



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 13/08/2025

Presidente: Senador Dr. Hiran

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PFS 2/2025 Ementa: Proposta de Fiscalização e Controle para apurar possíveis irregularidades administrativas, financeiras, operacionais e institucionais no âmbito da gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Pela aprovação	Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) cujo objetivo é apurar, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis irregularidades administrativas, financeiras, operacionais e institucionais no âmbito da gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). A PFS é baseada na divulgação de informações que indicariam má-gestão, desvio de recursos e influência político-partidária na EBCT, responsável por cerca de metade do déficit apresentado pelas empresas estatais. Além disso, informa que há denúncias de irregularidades contábeis, com pagamentos indevidos e apadrinhamento político, assim como riscos à saúde ocupacional dos funcionários e ausência de transparência da EBCT em relação aos órgãos de controle externo. - Na reunião de 16/07/2025, foi lido o relatório e concedida vista coletiva à matéria.

Data da reunião: 13/08/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 1316/2023 Ementa: Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais e demais organizações da sociedade civil definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que celebrem contrato, convênio ou instrumentos congêneres com as Administrações Públicas diretas, indiretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências. Autoria: Senador Plínio Valério [tramitação] Não Terminativo	Senador Sergio Moro	Pela aprovação	O projeto tem como objetivo estabelecer requisitos para que as organizações do Terceiro Setor (setor público não estatal) que tenham contrato com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo adotem programas de integridade, com o intuito de prevenir fraudes, desvios éticos e outros atos lesivos à Administração Pública. Dentre os dispositivos: a) estabelece a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade para as organizações que celebrem contratos, convênios ou instrumentos congêneres com a Administração Pública com valor superior a R\$ 2.500.000,00 ou prazo superior a 180 dias, além de atualização anual do valor mínimo exigido para as organizações, conforme determinado pelo Poder Executivo; b) define a constituição e os objetivos principais da implementação do programa; c) estabelece que o programa deve ser constantemente atualizado e adaptado às características e aos riscos das atividades das organizações; d) define os parâmetros para avaliar a implementação do programa e o papel da entidade fiscalizadora; d) estabelece o prazo de até 120 dias para que a organização implemente o Programa de Integridade, após celebrar o contrato ou convênio com a Administração Pública, determinando que os custos da implementação correrão por conta da organização; e) prevê a aplicação de multa diária em caso de descumprimento da obrigatoriedade, com limites de até 10% do valor do contrato ou convênio; f) define as formas de aplicação da multa, a competência da unidade federada ou entidade para sua aplicação, e a necessidade de processo administrativo com direito a contraditório e ampla defesa; g) determina que a responsabilidade pelo cumprimento das exigências da lei é transferida para as entidades sucessoras em caso de alterações contratuais, fusões ou cisões; h) exige que as organizações informem a implementação do Programa de Integridade no momento da formalização de novos contratos ou convênios com a Administração Pública; e i) veicula a cláusula de vigência de 180 dias após sua publicação oficial. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.
3	PL 6032/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar que a comunicação de descredenciamento e de substituição de prestador de serviço de saúde ao consumidor seja efetuada de modo individualizado. Autoria: Senador Wilder Moraes [tramitação] Terminativo	Senador Cleitinho	Pela aprovação	O projeto acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 17 da Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar que a comunicação de descredenciamento ou de substituição de prestador de serviço de saúde será efetuada de modo individualizado, por meio de canal de comunicação eletrônico indicado pelo consumidor. Na ausência de indicação de canal de comunicação eletrônico por parte do consumidor, a operadora adotará meio de comunicação individual que permita a comprovação do recebimento da mensagem pelo destinatário. É previsto que a lei que resultar da aprovação da proposição entrará em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Data da reunião: 13/08/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 6122/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o direito do consumidor à informação na hipótese de redução da quantidade ou peso de produto embalado. Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra [tramitação] Terminativo	Senador Sergio Moro	Pela aprovação	A proposição prevê que a alteração quantitativa de produto embalado posto à venda deverá constar dos rótulos das embalagens pelo prazo mínimo de dois anos quando a redução do quantitativo ou peso do produto for superior a 10%.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.